

Despacho n.º 19281/2008, de 21 de Julho, Criação de grupo de trabalho - Lei da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas - Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro

JusNet 1365/2008

[Link para o texto original no Jornal Oficial](#)

(DR N.º 139, Série II, 21 Julho 2008; Data Disponibilização 21 Julho 2008)

Emissor: Ministério das Finanças e da Administração Pública

Entrada em vigor: 26 Julho 2008

Texto em versão original

Considerando que:

1 -

A nova Lei da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (JusNet 2609/2007), alargou de modo muito significativo o tipo de pessoas e entidades, bem como o tipo de actividades abrangidas pela responsabilização;

2 -

Desde a entrada em vigor da nova lei, este alargamento do âmbito da responsabilidade civil do Estado e demais entidades públicas tem vindo a suscitar o problema da contratação de seguro profissional para as pessoas e entidades responsabilizáveis;

3 -

Neste contexto, no passado mês de Fevereiro a Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) apresentou ao Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais um projecto de decreto-lei que, entre outros objectivos, possibilita a contratação de seguros de responsabilidade profissional para os funcionários da DGCI e da DGITA;

4 -

Sobre esta matéria o Secretário de Estado da Administração Pública exarou o despacho n.º 302/2008, de 19 de Abril, suscitando dúvidas sobre:

- a) A questão de saber se é política e juridicamente aceitável que, através de recursos públicos e por via contratual, se proponha transferir, para entidades terceiras, a responsabilidade por dolo e

culpa grave; bem como,

b) A necessidade de, a aceitar-se a referida solução no seio da DGCI e da DGITA, ser adoptada solução idêntica em outras situações na Administração Pública;

5 -

Por sua vez, pelo despacho, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, n.º 281/2008, de 28 de Abril, foi:

a) Considerado manifesto o risco de os inspectores tributários se recusarem a intervir com receio da geração de responsabilidade; e,

b) Sublinhada a natureza específica do FET através do qual se celebraria aquele seguro e que não permite considerar que seja o Estado a suportar tout court o encargo implicado na contratação desses seguros;

6 -

Também a Secretaria-Geral do MFAP, através da sua Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, concluiu no Parecer n.º 62/2008, de 9 de Maio, que o princípio de uma administração responsável e norteadada pelos princípios da legalidade e da prossecução do interesse público dificilmente tolera, no plano legal, normas e actuações como seja a do pagamento do prémio de seguro pelo Estado para segurar os danos decorrentes de actuações dolosas ou com culpa grave dos titulares de órgãos, funcionários e agentes da Administração Pública;

7 -

Finalmente, a Secretaria-Geral levantou ainda sobre a matéria um conjunto de questões conexas relevantes, tais como a do alargamento do patrocínio judiciário previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 148/2000, de 19 de Julho (JusNet 319/2000):

Face ao exposto determino o seguinte:

1 - É criado um grupo de trabalho com o objectivo de:

a) Aprofundar a análise da questão da constitucionalidade e legalidade da celebração de um seguro profissional de responsabilidade civil extracontratual para as pessoas e entidades abrangidas pela nova Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, a expensas do Estado;

b) Analisar a questão da aplicação aos titulares de órgãos, funcionários e agentes públicos do mecanismo do patrocínio judiciário previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 148/2000, de 19 de Julho;

c) Apresentar, se for caso disso, uma proposta legislativa que venha a conformar as soluções

propostas pelo grupo de trabalho.

- 2 - É nomeada coordenadora deste grupo de trabalho a Dr.^a Sofia Torres Magalhães, adjunta no meu Gabinete.
 - 3 - São ainda nomeados membros do grupo de trabalho o Dr. Paulo Lopes, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, a Dr.^a Rita Góis de Carvalho, do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, a Dr.^a Maria João Rocha, do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a Dr.^a Maria de Fátima Almeida, do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, e a Dr.^a Isabel Ramos, da Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso da Secretaria-Geral deste Ministério.
 - 4 - O grupo de trabalho apresentará as suas conclusões até 30 de Novembro de 2008.
- 11 de Julho de 2008. - O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos.